



PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021 - STDS

Termo de fomento que entre si celebra o município de Ocara, através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, e o Movimento de Ajuda Familiar de Ocara - MAFO, para o fim deles indicado.

O município de Ocara, inscrita no CNPJ sob nº 12.459.616/0001-04, com sede na Av. Coronel João Felipe, 858, Centro/CE, CEP 62755-000, neste ato representada pela Prefeita **AMÁLIA LOPES DE SOUSA**, portador da Célula de Registro Geral nº 93025017896; inscrita no CPF sob nº 192.086.773-20 e Secretária em exercício, **SARAH CARVALHO SANTOS**, portador da Célula de Registro Geral nº 2000010529447 - SSPDS-CE, escrito no CPF 018.923.303-69, doravante determinada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o Movimento de Ajuda Familiar de Ocara, com sede na Rua José Correia s/n, Centro - Ocara, inscrito no CNPJ sob nº 07.336.571/0001-40, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA** portador da Célula de Registro Geral nº 2004015007441 - SSP/CE, e escrita no CPF sob o nº 028.553.343 - 65, resolvem firma o presente termo de Fomento, nos termos de constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada no Decreto Federal nº 726/2016, da Lei municipal nº 1.044/2018 (Lei autorizativa de transferência de recursos para parceria entre administração pública e organização da sociedade civil), do Decreto municipal nº 033/2018 e do Decreto nº 34/2018 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do PROJETO CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS SAUDÁVEIS E PARTICIPATIVOS, credenciado e executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Fomento, transfere à Organização da Sociedade Civil recurso financeiros no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo um valor fixo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais, constante de dotação orçamentárias próprias, em acordo com período especificado do Projeto, conforme estabelecido no Cronograma de execução constante do Plano de Trabalho.

2.2. O valor a ser repassado ao MAFO será efetuado em conta bancária específica, a qual não poderá ser utilizado para outra destinação.

2.3. O repasse dos valores tratados nesta cláusula despenderá de previsão orçamentaria, de modo que a assinatura deste convênio não importará na assunção de responsabilidade pelo repasse do valor integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A prestação de conta a ser realizada pelo MAFO deverá observar todos os procedimentos e requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.044/2018 e Decreto Municipal nº 33/1018, devendo ainda, apresentar relatório específico dos recursos financeiros recebidos pelo MUNICÍPIO.

3.2. A prestação de conta será trimestral, devendo ocorrer até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês do repasse de 3º parcela.

3.3. O MAFO deverá protocolar no Protocolo das Secretarias de Administração e a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, 2 (duas) cópias do Processo de Prestação de Contas, juntamente com as vias originais e relatório específico dos recursos financeiros recebidos.

3.4. A prestação de conta será analisada pela comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através de Portaria pela Prefeita.

3.5. A obrigação de restituição de recursos ao erário pela organização da sociedade civil se dará conforme aos casos previstos no Decreto Municipal 33/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para este fomento, por força de faculdade desposta no Art. 35 § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento terá vigência iniciada na data de assinatura, expirando na sua validade e findará com a aprovação da prestação de contas da última parcela do repasse, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

5.2. A solicitação do Termo Aditivo deverá ser devidamente formalizada e justificada, sendo vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PACERIA

6.1. Fica designada a Secretaria de Trabalho e do Desenvolvimento Social de Ocara, SARAH CRAVALHO SANTOS, para fiscalizar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho e de conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o Art. 61 e 62 da referida Lei e Art. 50 do Decreto Municipal nº 33/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela administração municipal, bem como visitas “in loco” do desenvolvimento dos projetos propostos.

7.2. Os procedimentos de fiscalização da parceria celebrada devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, para fins de monitoramento e avaliação do documento do objeto.



PREFEITURA DE
OCARA
CUMANDO DE QUEM PARCEIRA

7.3. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, e às informações relacionadas a esse tremo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Passa a fazer parte integrada do presente Termo o Plano de Trabalho e Ampliação Financeira elaborada pelo MAFO, relativo aos valores previstos, o qual foi aprovado pela Secretaria de Trabalho e de Desenvolvimento Social.

CLAUSULA NONA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública serem doados quando, após a consecução do objeto, não foram necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando - lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em tenha vigido o Termo de Fomento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Compete à Administração Pública.

12.2. Proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

12.3. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, apresentação dos documentos previstos no Art. 35 do Decreto Municipal 33/2018.

12.4. Certificar - se que a organização da sociedade civil está adimplente em relação a prestação de contas recebidas junto a outros órgãos da Administração Pública.

12.5. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Fomento, no caso de paralização ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

12.6. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas



PREFEITURA DE
OCARA
COMANDO DE DESEMPENHO

as cláusulas, através de procedimento que visam o Desenvolvimento Técnico Pedagógico, designados pela Secretaria.

12.7. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil.

12.8. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do Art. 2º XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.9. Compete à Organização da Sociedade Civil.

12.10. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

12.11. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho, mantendo e movimentando os recursos em conta bancária específica.

12.13. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar com a participação da comunicação Pública, gerenciar e coordenar com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente instrumento.

12.14. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos, atualizados, documentos previstos no Art. 35 do Decreto Municipal 33/2018

12.15. Manter - se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, para fins de submissão de plano de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.

12.15. Disponibilizar ao cidadão, na rede municipal de computadores, ou na falta desta, em sua sede informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados.

12.16. Responsabiliza - se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Fomento, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

12.17. Manter arquivado individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 10 (dez) ano.

12.18. Propiciar aos técnicos ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização deste Fomento.

12.19. Manter os recursos repassados em conta específicas do termo de Fomento, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previsto neste instrumento e na legislação aplicada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA

13.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária aberta na instituição financeira pública, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do plano de Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionada à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto.

14.2. A movimentação dos recursos da conta específica do fomento será efetuada, exclusivamente, por meio de ordem bancária de Transferência - ÔBT, por meio do sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Ocara.

15.2. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara, 06 de janeiro de 2021

Amália Lopes de Sousa
Prefeita de Ocara